



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 499, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados da seguinte forma:

**I** – revisados em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual, correspondente ao IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2015;

**II** – reajustados em 7,00% (sete por cento) a título de aumento real, correspondente às defasagens salariais acumuladas dos exercícios anteriores, quando foram concedidos parcialmente no início de cada exercício.

**Art. 2º** Os vencimentos básicos dos cargos comissionados desta Casa Legislativa serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

**Parágrafo Único.** Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se o Diretor Geral, Vereadores e Estagiários.

**Parágrafo Único.** O auxílio alimentação previsto no “caput” deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, destinadas a custeio de despesas com pessoal, próprias da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


**Art. 6º** Faz parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 26 de janeiro de 2016.

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
- Presidente -

  
JADER QUINTINO ALVES  
- Secretário -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO  
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG  
PROJETO  DE LEI  DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016  
DATA DA VOTAÇÃO 26/01/2016  
 APROVADO  REJEITADO  
30 VOTOS A FAVOR  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Romis Antônio dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO  
Sala das Sessões 27/01/2016  
  
  
Presidente

Romis Antônio dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

**OBS.:** Proposição originária do Projeto de Lei nº 003/2016, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 18 de janeiro de 2016.